

REGULAMENTO (CE) N.º 2010/2006 DA COMISSÃO**de 27 de Dezembro de 2006****que determina a quantidade disponível, no primeiro semestre de 2007, para determinados produtos do sector do leite e dos produtos lácteos no âmbito dos contingentes abertos pela Comunidade exclusivamente com base no certificado**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão, de 14 de Dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita ao regime de importação do leite e dos produtos lácteos e à abertura de contingentes pautais ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2, do seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

Aquando da atribuição dos certificados de importação para o segundo semestre de 2006 para certos contingentes referidos pelo Regulamento (CE) n.º 2535/2001, os pedidos de certificados incidiram em quantidades inferiores às disponíveis para os produtos em causa. É conveniente, por conseguinte, determinar,

relativamente a cada contingente em causa, a quantidade disponível para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2007, tomando em consideração as quantidades não atribuídas resultantes do Regulamento (CE) n.º 1130/2006 da Comissão ⁽³⁾ que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados em Julho de 2006 para certos produtos lácteos no âmbito de determinados contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 2535/2001,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As quantidades disponíveis para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2007 para o segundo semestre do ano de importação de determinados contingentes referidos no Regulamento (CE) n.º 2535/2001 são indicadas em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Dezembro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 2006.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1913/2005 da Comissão (JO L 307 de 25.11.2005, p. 2).

⁽²⁾ JO L 341 de 22.12.2001, p. 29. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1984/2006 (JO L 387 de 29.12.2006, p. 1).

⁽³⁾ JO L 201 de 25.7.2006, p. 10.

ANEXO I.A

Número de contingente	Quantidade (t)
09.4590	52 046,5
09.4591	5 360,0
09.4592	18 438,0
09.4593	5 260,0
09.4594	14 233,5
09.4595	7 502,5
09.4596	17 033,6
09.4599	5 680,0

ANEXO I.F

Produtos originários da Suíça

Número de contingente	Quantidade (t)
09.4155	1 600,0
09.4156	5 844,4

ANEXO I.H

Produtos originários da Noruega

Número de contingente	Quantidade (t)
09.4179	2 000,0